



SUMÁRIO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
- CREDENCIAMENTO Nº 004 2024 - AVISO DE RESULTADO.
- DECRETO DE Nº 154 - APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 485/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DO CONTRATO 089/2025.
- EDITAL DISPENSA COM AVISO 046_2025.
- EDITAL DISPENSA COM AVISO 047_2025.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de São Gabriel/Ba, torna pública a homologação/ratificação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de São Gabriel e Irecê/Ba e WEB TV com grade composta por programação específica da cidade de São Gabriel, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicado. Data. 25/03/2025. Mateus Machado Rocha - Prefeito.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
RÁDIO CARAÍBAS LTDA	13.327.168/0001-58	CREDENCIADO (A)
RAHI MOITINHO DOURADO OLIVEIRA	32.970.798/0001-90	CREDENCIADO (A)



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC IV e Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO CREDENCIAMENTO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	Credenciamento de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de São Gabriel e Irecê/Ba e WEB TV com grade composta por programação específica da cidade de São Gabriel.
Fundamento Legal:	Artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	RÁDIO CARAÍBAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.327.168/0001-58.
Prazo de Vigência:	26 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Valor Total:	R\$ 23.346,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel, Ba, 25 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC IV e Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO CREDENCIAMENTO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	Credenciamento de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural de São Gabriel e Irecê/Ba e WEB TV com grade composta por programação específica da cidade de São Gabriel.
Fundamento Legal:	Artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	RAHI MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.970.798/0001-90.
Prazo de Vigência:	26 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Valor Total:	R\$ 23.346,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel, Ba, 25 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel – Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Vanessa Calazans Vasconcelos – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
GM MULTISERVICES LTDA	41.974.178/00001-10	HABILITADO (A)
SÓ SERVIÇOS MMC COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	40.755.629/0001-66	HABILITADO (A)

.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 154, do dia 21 de março de 2025

“Aprova o Regulamento da Lei nº 485/2009, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 485/2009, de 29 de dezembro de 2009. E,

Considerando a necessidade de adequação à realidade do Município, dos custos operacionais de análise, vistoria e emissão de parecer dos processos para concessão de autorização e licença ambiental à proporção de sua complexidade, alteram-se os valores relativos a alguns grupos e tipologias, conforme o Anexo Único deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **LEI Nº 485/2009**, de 29 de dezembro de 2009, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de nº 12 de 20 de março de 2018, mantendo os seus efeitos em vigor para os processos em tramitação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LIVRO I - PARTE GERAL

TÍTULO I - DA POLÍTICA AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente, fundamentada no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial a sadia qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:

- I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II - a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;
- II - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
- II - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

IV - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

V - Preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;

V - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

VI - Garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

VII - Promover a educação ambiental na sociedade e nas escolas municipais.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - planejamento ambiental;

II - zoneamento ambiental;

III - criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - Licenciamento ambiental;

V - fiscalização ambiental;

VI - monitoramento ambiental;

VII - sistema de informações ambientais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII - estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

IX - educação ambiental;

X - incentivos às ações ambientais;

XI - Avaliação de impacto ambiental.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Decreto:

I - **meio ambiente:** conjunto de atributos dos elementos naturais e construídos, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - **poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

III - **ecossistemas:** conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

IV - **qualidade ambiental:** conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

V - **qualidade de vida:** é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

VI - **degradação ambiental:** o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

- a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

I - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

II - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

III - preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

IV - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

V- manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

VI - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação, adequada normatização e investimentos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

VIII - área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

IX - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

X - áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XI - fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XII - desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

XIII - automonitoramento: a atividade de controle e fiscalização exercida pelo próprio interessado cuja empresa represente fonte potencialmente poluidora e/ou utilize recursos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

naturais. O automonitoramento poderá ser físico, químico, biológico e/ou toxicológico dos recursos naturais;

XIV - biodiversidade: a diversidade biológica em termos de genética, espécies e ecossistemas;

XV - biosfera: a parte do planeta onde a vida existe e se mantém: o solo, o subsolo, a atmosfera e as águas superficiais ou subterrâneas;

XVI - educação ambiental: processo de aprendizagem permanente que visa o desenvolvimento do conhecimento, a reflexão e a conscientização sobre as questões ambientais. Toda ação de educação ambiental deverá difundir os princípios da legislação ambiental vigente;

XVII - elementos físicos: relevo, geologia, clima, micro bacias ou sub-bacias e bacias fluviais, e ainda aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico, paleontológico e estético;

XVIII - espaços públicos: são áreas que constituem o elo entre o indivíduo e as comunidades, oferecendo serviços e lazer coletivo;

XIX - estéril: resíduo gerado pela atividade de extração (ou lavra) de uma mina, que não tem valor econômico;

XX - gerenciamento ambiental - o conjunto de ações requeridas para conservação, preservação, defesa, controle, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

XXI - impacto ambiental: toda e qualquer alteração significativa do meio ambiente introduzida pelo homem para realizar uma atividade ou empreendimento, incluído para todos os efeitos legais. As fontes de risco locais, instalações e atividade que possam produzir lesões ou danos à pessoa, a flora, a fauna, bens ou ao meio ambiente. As atividades ou empreendimentos são identificados como potencialmente impactantes em função na

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

natureza, do porte, da localização da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes;

XXII - impacto de vizinhança: toda e qualquer alteração significativa, causada por uma atividade ou empreendimento que represente aumento ou sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana e na rede de serviços públicos, bem como alteração na paisagem urbana;

XXIII - ambiente cidadão: da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação;

XXIV - limite de tolerância: a intensidade ou concentração máxima a que a maioria dos indivíduos pode estar exposta, durante toda sua vida, sem sofrer prejuízos à saúde;

XXV - padrão de emissão: o limite máximo estabelecido para lançamento de poluentes que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora, fauna, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral;

XXVI - padrão de qualidade do ar: definições das concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente de forma geral;

XXVII - planejamento ambiental: diagnóstico, o estabelecimento de metas, ações, cronograma e previsão de recursos voltados para a sustentabilidade do desenvolvimento municipal e a conservação da biodiversidade, evitando as discontinuidades políticas administrativas indutoras de uma fragmentação do processo de priorização das necessidades locais de interesse público;

XXVIII - poluentes do ar: qualquer substância em estado sólido, particulado, líquido, pastoso ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XIX - poluente atmosférico primário: aquele que se encontra na atmosfera na forma como foi emitido pela fonte poluidora;

XXX - preservação do meio ambiente: proteção integral do atributo natural, constituindo regime mais restrito que o de conservação;

XXXI - proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXXII - recursos ambientais: minerais, energéticos, a fauna, a flora as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e a atmosfera;

XXXIII - recursos naturais: os enumerados acima, executando-se os construídos pelo homem;

XXXIV - estudo de impacto ambiental: estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos ou atividades que possam causar significativo impacto sobre o meio ambiente;

XXXV - relatório de impacto ambiental: documento que resume e sintetiza os estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto (Estudo de Impacto Ambiental) EIA;

XXXVI - vibração: o tremor ou oscilação causada por um corpo em movimento, que se propaga pelo ar, solo ou água, que poderá interferir nas funções orgânicas dos seres vivos e/ou nas estruturas de edificações, comprometendo seu equilíbrio e segurança.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 6º Os Órgãos Municipais e entidades privadas incumbidos direta ou indiretamente no planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais, no âmbito do município de São Gabriel são:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável - SMMA;

III - Outros órgãos das Secretarias Municipais cujas ações interferirão na conformação de paisagens, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 7º Os órgãos e entidades de proteção e defesa do Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada sob a coordenação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 8º Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I - a adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;

II - as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;

IV - o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

V - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

VI - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua aplicação.

Parágrafo Único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 10 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural e construído;

II - tendências econômicas e sociais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 11 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I - produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;

II - recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;

IV - fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;

V - recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais, e federais;

VI - definir estratégias de conservação; de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 12 - O Planejamento Ambiental deve:

I - Elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

II - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 13 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 14 - As zonas ambientais do Município são, dentre outras:

I - Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;

II - Zonas de Proteção Ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;

III - Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;

IV - Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;

V - Zonas de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 15 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 16 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as unidades de conservação;

III - as áreas verdes;

IV - os fragmentos florestais urbanos;

V - os topos de morros.

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 17 - São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

I - as áreas de caatinga e de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;

II - reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

V - a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;

VI - participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua aplicação.

Parágrafo Único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 18 - As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:

I - reserva ecológica: área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo à preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;

II - área de relevante interesse ecológico: é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

III - reserva de desenvolvimento sustentável: área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;

IV - área de proteção ambiental: compreendendo áreas de domínio público e privada, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

V - parque municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;

VI - jardim botânico: área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;

VII - horto florestal: destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;

VIII - jardim zoológico: tem finalidade sociocultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

Parágrafo Único - Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 19 - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 20 - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 21 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado, denominadas de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS VERDES

Art. 22 - As Áreas Verdes têm por finalidade:

I - proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II - garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local;

III - contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando a implantação e/ou proteção das áreas verdes.

SEÇÃO IV

DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 23 - Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal através de lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 24 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 25 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 26 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Público Estadual e Federal, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável criar mecanismos para estabelecer padrões mais restritivos, ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 27 - A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dependerão de prévio licenciamento ambiental, na forma do disposto neste Decreto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - O licenciamento ambiental dar-se-á através de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental.

Art. 28 - A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente avalia e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimento ou atividades efetivas ou potencialmente degradantes.

Art. 29 - O procedimento de licenciamento ambiental considerará a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável expedirá as seguintes licenças, após análise e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares a esta Lei:

I - Licença de Localização (LL): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - Licença de Implantação (LI): concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

III - Licença de Operação (LO): concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e o estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, sendo no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo, 03 (três) anos;

IV - Licença de Alteração (LA): concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente. O prazo de validade deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior;

V- Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos, sendo que sua renovação, quando for o caso, poderá ser por um período de até 3 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 31 - A Autorização Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, conforme definidos neste regulamento. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) é de até 01 (um) ano, podendo ser estabelecidos prazos diversos, em razão do tipo da atividade, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 32 - As licenças e autorização ambiental de que trata esta Lei serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os objetivos, critérios e normas para conservação, preservação, defesa e melhoria do ambiente, seus possíveis impactos cumulativos e as diretrizes de planejamento e ordenamento territorial do município.

Art. 33 - Estarão dispensados do processo de licenciamento ambiental municipal os empreendimentos cujos licenciamentos são realizados pelos Órgão competente Estadual ou Federal, não dispensando a necessidade de obtenção de declaração específica, assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, informando que o empreendimento ou atividade está em conformidade com as leis ambientais municipais e de uso e ocupação do solo.

SEÇÃO II

DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS POÇOS ARTESIANOS

Art. 34 - Sem prejuízo no disposto em Legislação específica vigente, a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Município de São Gabriel, Bahia, reger-se-á pelas disposições aqui regulamentadas.

§ 1º - Para efeito desse regulamento, são consideradas subterrâneas as águas existentes no subsolo, em forma de lençóis freáticos ou aquíferos, suscetíveis de extração pelo homem.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º Será sempre levada em conta à interconexão entre águas subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidro geológico.

Art. 35 - Toda pessoa física e, ou jurídica com a intenção de executar perfuração de poço artesiano no território do município de São Gabriel, Bahia deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, preencher o Requerimento Ambiental, apresentar a documentação constante da Análise Prévia e o Estudo Técnico de Viabilidade da perfuração, para que seja emitida a Autorização Ambiental correspondente, e posteriormente, requerer a outorga junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Art. 36 - As águas subterrâneas deverão ter programas permanentes de preservação e conservação visando seu melhor aproveitamento.

§1º - A preservação e conservação dessas águas implicam no uso racional, aplicadas medidas contra a sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

§2º - Os órgãos Estadual e Municipal competentes manterão serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos do subsolo fiscalizarão sua exploração e adotarão medidas contra a contaminação das águas subterrâneas

§4º - Para efeito desse regulamento, considera-se qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas, que possa ocasionar prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações comprometendo ainda o seu uso para fins agropecuários, industriais, comerciais, recreativos ou ocasionar danos à fauna e à flora.

§5º - Nenhum tipo de resíduos poderá ser lançado de forma que venha a poluir ou contaminar as águas subterrâneas

Art. 37 - A implantação de distritos industriais e grandes projetos de irrigação, colonização e outras que dependem da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidos de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estudos hidro geológicos para a avaliação das reservas e do potencial dos recursos hídricos e para o correto dimensionamento do abastecimento sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 38 - Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivos adequados para evitar desperdício ficando passíveis de sanção os seus responsáveis que não tomarem as providencias necessárias

Art. 39 - Os poços abandonados e as perfurações realizadas para outros fins deverão ser adequadamente tamponados, de forma a evitar acidentes de quaisquer espécies.

Art. 40 - Quando necessário, o Poder Executivo Municipal instituirá áreas de proteção e conservação nos locais de extração de águas subterrâneas, com a finalidade de protegê-los contra a poluição.

Art. 41 - Fica instituído o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e de Captação de Águas Subterrâneas e Superficiais.

§1º As captações de águas subterrâneas e superficiais já existentes deverão ser cadastradas e licenciadas por seus usuários, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desse regulamento.

§ 2º Toda a utilização de águas superficiais e, ou subterrâneas, obedecerão às normas instituídas pela **Lei Estadual nº. 11.612 de 09 de outubro de 2009.**

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 42 - Fica estabelecido o prazo de análise de até 04 (quatro) meses para a licença ambiental simplificada, e de 1(um) ano para as demais licenças ambientais, a contar da data do protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento, pela Secretaria

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§1º Nos casos em que houver solicitação de estudo de impacto ambiental (EIA), o prazo mencionado no caput deste artigo será contado a partir da data de disponibilização do relatório de impacto ambiental, para consulta pública.

§2º A contagem do prazo será suspensa se ocorrer notificação para solicitação de estudos ambientais, ou apresentação de documentos complementares ou prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a fruir o prazo normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.

Art. 43 - Fica estabelecido o prazo de análise de até 04 (quatro) meses para a emissão de autorização ambiental, e de 30 (trinta) dias para a manifestação prévia, a contar da data do protocolo ou do requerimento.

Art. 44 - As licenças, excetuando-se as licenças de operação, as licenças simplificadas e as autorizações, poderão ter os prazos de validade prorrogados, com base em justificativas técnicas, uma única vez, por igual ou menor período, por requerimento fundamentado do interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 45 - A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações ambientais, manifestações prévias e licenças ambientais serão efetuadas de acordo com o tipo, o porte da atividade ou empreendimento e o potencial poluidor, em conformidade com os valores básicos constantes do Anexo Único desse Regulamento, com base na relação de atividades licenciáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§4º O requerimento de revisão de condicionantes será remunerado pelo interessado, no valor adicional, equivalente a 30% (trinta por cento) de remuneração básica da respectiva licença ou autorização.

Art. 46 - Os custos de análise para regularização das atividades agropecuárias desenvolvidas pelo microempreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais ou assentamentos de reforma agrária, corresponderão a 80% (oitenta por cento) do valor da Licença Simplificada (LS).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 47 - Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 48 - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;

II - a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Parágrafo Único - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 49 - Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável deverá exigir o EIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência Municipal.

§1º Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EIA/RIMA correrão a expensas do empreendedor.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA/RIMA, em até 60 dias úteis a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 50 - O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste regulamento, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - Considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;

VI - Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 52 - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II - Meio biológico; a flora e a fauna com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III - Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e o sócio econômico destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 53 - O EIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 54 - O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterà, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativos do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto a perdas de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - A recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos aonde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 56 - A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 57 - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais constantes da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, em nosso território, será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, por fiscais devidamente credenciados e que façam parte do quadro efetivo municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, poderá delegar ao CMMA, a fiscalização dos empreendimentos e atividades impactantes, mediante convênio.

Art. 59 - As infrações, quando constatadas, serão objeto da lavratura de Auto de Infração.

Art. 60 - No exercício da ação fiscalizadora fica assegurado aos técnicos credenciados, a entrada a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades públicas e, ou privadas.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados, todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas ações.

§2º Os técnicos credenciados, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício das suas atribuições, bem como para manter a fonte degradadora sob vigilância, até sua liberação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 61 - No exercício das atividades de fiscalização, cabe aos técnicos credenciados:

I - Efetuar inspeção, avaliação, análise e amostragem técnica, elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;

II - Elaborar um relatório de inspeção para cada vistoria realizada;

III - Pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos e equipamentos;

IV - Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência da infração ou de situação de risco potencial a integridade ambiental;

V - Impor as sanções administrativas legalmente previstas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - Fixar prazo para:

- a) Correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integrada ambiental;
- b) Cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;
- c) Cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.

I - Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 62 - Quando determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidas em notificação.

Art. 63 - Os responsáveis pelas fontes degradadoras ficam obrigadas a submeter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Desenvolvimento Sustentável, quando solicitados, os planos, estudos ou projetos voltados para a recuperação da área impactada e controle ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais descritivos, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 64 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I - Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II - Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III - Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV - Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V - Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI - Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII - Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SIA

Art. 65 - O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I - Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II - Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 66 - O SIA conterá cadastro específico para registro de:

I - Entidades ambientalistas com ação no Município;

II - Entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III - Órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV - Empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco, efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V - Pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projeto na área ambiental;

VI - Pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII - Outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 67 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 68 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 69 - A educação ambiental é um instrumento essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, informal e não formal.

Art. 70 - São princípios básicos da educação ambiental:

- I - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; educativo;
- IV - A garantia de continuidade e permanência do processo;
- V - A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 71 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VI - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO XII

DOS INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 72 - Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem a melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

Parágrafo Único - Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos instrumentos próprios.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 73 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição ou degradação ambiental.

Art. 74 - Sujeitam-se ao disposto neste Regulamento todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 75 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 76 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Regulamento, cabendo-lhe, dentre outras.

I - Estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

II - Fiscalizar o atendimento às disposições deste Regulamento e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

III - Aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Dimensionar e quantificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 77 - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, com trânsito em julgado.

Art. 78 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão incluir novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II - DO AR

Art. 79 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 80 - Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico;

a) Disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) A arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

I - As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

II - As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

III - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 81 - Ficam vedadas:

I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente, ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;

II - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

III - A emissão de odores que possam criar incômodos à população;

IV - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

V - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 82 - As fontes de emissão serão objeto, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Art. 83 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Regulamento, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, não podendo exceder o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência desta lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 84 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO III

DA ÁGUA

Art. 85 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos em geral, e as áreas de nascentes;

III - Reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V - Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VI - Garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 86 - As diretrizes deste Regulamento aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de São Gabriel, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 87 - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 88 - Os lançamentos de efluentes líquidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005, ou legislação posterior que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO SOLO

Art. 89 - A proteção do solo no Município visa:

I - Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

II - Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;

III - Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Controlar o uso indiscriminado de defensivos agrícolas, especialmente em solos próximos às nascentes e cursos de água.

Art. 90 - O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 91 - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Capacidade de percolação;

II - Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - Limitação e controle da área afetada;

IV - Reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO V

DA FAUNA E DA FLORA

Art. 92 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 93 - As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por este Regulamento.

§ 1º - Depende de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º - As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução específica do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 94 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 95 - A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 96 - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD, pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 97 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 98 - Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente:

II - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos:

IV - Zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 99 - Compete ainda à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

- a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos a vibrações,
- b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

I - Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 100 - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 101 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Parágrafo Único - Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 102 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção e a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 103 - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Todas as atividades que industrializem fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 104 - O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - Quando contiver anúncio institucional;

II - Quando contiver anúncio orientador.

Art. 105 - São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - Anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - Anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III - Anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - Anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V - Anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 106 - Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da continua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 107 - São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que é estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 108 - É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Regulamento, seus regulamentos e normas decorrentes.

SEÇÃO I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 109 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Regulamento e da norma ambiental competente.

Art. 110 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidos e classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e outras que o Conselho Municipal do Meio Ambiente considerar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 111 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 112 - O transporte de cargas perigosas dentro do Município de São Gabriel será precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, que estabelecerá os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 113 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único - As infrações a esta Lei e as normas dela decorrentes são de natureza formal e material e, quando constatadas, será objeto de lavratura de Auto de Infração.

Art. 114 - A autoridade competente que tiver conhecimento de infração administrativa é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 115 - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá, quando constatado ato ou fato que se caracterize como infração ambiental, dirigir representação às autoridades competentes.

Art. 116 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 117 - Sem prejuízo das sanções penais e civis, aos infratores das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais);

III - Interdição temporária ou definitiva;

IV - Embargo temporário ou definitivo;

V - Demolição;

VI - Apreensão dos animais produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração,

VII - Suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - Suspensão de venda e fabricação do produto;

IX - Destruição ou inutilização de produto;

X - Perda ou restrição de direitos consistentes em:

a) Suspensão de registro, licença ou autorização;

b) Cancelamento de registro, licença e autorização;

c) Perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

d) Perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

e) Proibição de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até três anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Art. 118 - A penalidade de advertência será aplicada, a critério da autoridade fiscalizadora, quando se tratar de infração de natureza leve, fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 119 - A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente.

Art. 120 - Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no regulamento.

Art. 121 - O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em Índices oficiais.

Art. 122 - As infrações decorrentes deste Regulamento serão classificadas como leves, graves e gravíssimas, conforme definidas em regulamento, observando-se a seguinte gradação:

I - Infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - Infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 123 - Os critérios para fixação do valor das multas serão os mesmos definidos no Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012 (TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 124 - Para gradação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão observados os seguintes critérios:

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - A gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente,
- III - Os antecedentes do infrator;
- IV - O porte do empreendimento;
- V - O grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- VI - Tratar-se de infração formal ou material.

Art. 125 - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

§1º - Constitui reincidência à prática de nova infração da mesma natureza.

§2º - Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior, houver decorrido o prazo de 3 (três) anos.

Art. 126 - Responderá também pela infração quem contribuir para sua prática ou dela se beneficiar.

§1º - Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá por ela quem juridicamente os representar.

§2º - A celebração de termo de compromisso poderá implicar redução de até 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, ficando o órgão competente obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 127 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado aos agentes credenciados, na forma da lei, o acesso às instalações públicas ou privadas.

Parágrafo Único - No caso de resistência, a ação da fiscalização e a execução das penalidades previstas nesta Lei serão efetuadas com a requisição de força policial.

Art. 128 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§1º - O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§2º - A celebração de termo de compromisso poderá implicar redução de até 90% (noventa por cento) do valor da multa imposta, ficando o órgão competente obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo.

§3º - O termo de compromisso de que trata este artigo, poderá, em casos específicos, preceder a concessão da Licença Ambiental, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental, durante a sua vigência.

Art. 129 - O processo administrativo para apuração de infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator interpor recurso administrativo ao CMMA, contados do recebimento da notificação da decisão referente à defesa apresentada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data do recebimento da defesa ou recurso, conforme o caso.

LIVRO III

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 131 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 132 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, destinadas a complementar este Regulamento.

Art. 133 - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO ÚNICO

TIPOLOGIA DE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DOS EMPREENDIMENTOS E
ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO MUNICI PAL	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA		PORTE	POTENCIAL
					POLUIDOR
DIVISÃO A: AGRICULTURA E FLORESTAS					
Grupo A1: Produtos da Agricultura.					
A1.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas.				
A1.1.3	Cultivo de milho			Irrigação	M
A1.1.4	Cultivo de soja			TCRA: área ≤ 1.000ha	Área cultivada (ha)
A1.1.6	Cultivo de amendoim	Licença: área>1.000 ha		Sequeiro	P
A1.1.7	Cultivo de girassol			Micro ≥ 200 < 500	P
A1.1.8	Cultivo de mamona			Pequeno ≥ 500 < 1000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32					
				Médio ≥1000 < 5000 Grande ≥ 5000 < 10000 Excepciona l ≥ 10000	
A1.1.9	Cultivo de lavouras temporárias não especificadas anteriormente			Micro ≥ 200 < 500 Pequeno ≥ 500 < 1000 Médio ≥1000 < 5000 Grande ≥ 5000 < 10000 Excepciona l ≥ 10000	P
A1.2	Cultivo de fumo	TCRA: área ≤ 1.000ha	Área cultivada (ha)	Irrigação	M
				Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥10 < 20 Grande ≥ 20 < 50 Excepciona l ≥ 50	M
		Licença:		Sequeiro	P
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122					



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

		área >1.000 ha			
				Micro < 10 Pequeno ≥10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional 1 ≥ 100	P
A1.3	Cana-de-açúcar e/ou capim elefante	TCRA: área ≤1.000 ha	Área cultivada (ha)	Irrigação	
				Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 200 Médio ≥ 200 < 750 Grande ≥ 750 < 5000 Excepciona 1 ≥ 5000	M
		Licença: área>1.000 ha		Sequeiro	
				Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 1000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

				Médio ≥1000 < 7500 Grande ≥ 7500 < 15000 Excepciona l ≥ 15000	
A1.4	Fruticultura	TCRA: área <1.000 há	Área Cultivada (ha)	Irrigação	M
				Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepciona l ≥ 300	
		Licença: área > 1.000 ha		Sequeiro	P
				Micro < 150 Pequeno ≥ 150 <1.500 Médio ≥1.500 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32					
				Excepcional $\geq$ 10.000	
A1.5	Olericultura	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha Licença: área $>$ 1.000 ha	Área Cultivada (ha)	Micro $<$ 50 Pequeno $\geq 50 <$ 100 Médio $\geq 100 <$ 150 Grande $\geq 150 <$ 300 Excepcional $\geq$ 300	M
A1.6	Floricultura	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha Licença: área $>$ 1.000 ha	Área Cultivada (ha)	Micro $<$ 50 Pequeno $\geq 50 <$ 100 Médio $\geq 100 <$ 150 Grande $\geq 150 <$ 300 Excepcional $\geq$ 300	M
A1.7	Sistemas agroflorestais	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha Licença: área $>$ 1.000 ha	Área Cultivada (ha)	Micro $<$ 500 Pequeno $\geq 500 <$ 1000 Médio $\geq 1000 <$ 5000 Grande $\geq 5000 <$ 10000	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122					



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32					
				Excepcional ≥ 10000	
A.1.8	Silvicultura		Área Cultivada (ha)	Micro <100 Pequeno >100 <500 Médio ≥500<1.500 Grande ≥1.500	M
A.1.9	Produção de carvão vegetal				
A.1.9.1	Madeira de Floresta Plantada		MDC/Mês	Micro <5000 Pequeno>5000 <10000 Médio ≥10000<35000 Grande ≥35000	A
A1.9.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo		MDC/Mês	Micro <5000 Pequeno>5000 <10000 Médio ≥10000<35000 Grande ≥35000	A
A.1.10	Supressão de Vegetação				
A.1.10.1	Supressão de vegetação do bioma caatinga		Área suprimida (ha)	Micro <50 Pequeno>50 <500	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32					
				Médio ≥500<3000 Grande ≥3000	
A1.10.2	Supressão de vegetação do bioma cerrado		Área suprimida (ha)	Micro <50 Pequeno>50 <500 Médio ≥500<3000 Grande ≥3000	A
Grupo A2: Criação de animais					
A2.1	Pecuária				
A2.1.1	Pecuária Extensiva (pastagem + cultivo forrageiros)	TCRA: área ≤ 1000 Ha Licença: área > 1000 ha	Área utilizada (ha)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 7000 Médio ≥ 7000 < 15000 Grande ≥15000<25000 Excepcional ≥ 30000	M
A2.2	Criações Confinadas				
A2.2.1	Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos	Capacidade Instalada (Número de Animais)		Pequeno ≥ 50 < 500 Médio ≥ 500 < 2.000	A
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122					



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
			Grande ≥ 2.000	
A2.2.2	Aves e Pequenos Mamíferos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 12.000 < 60.000$ Médio $\geq 60.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M
A2.2.3	Caprinos e Ovinos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 500 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	M
A2.2.4	Suínos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 300 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A
A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade Instalada (Número de	Pequeno $\geq 1.000 < 8.000$	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

		Animais)	Médio $\geq 8.000 < 30.000$ Grande ≥ 30.000	
A2.3	Aquicultura			
CÓDIGO MUNICIPAL	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIA L
				POLUIDOR
A2.3.1	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques-Rede, Raceway ou Similar	Volume (m³)	Pequeno ≤ 1.000 Médio $> 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques-Rede, Raceway ou Similar	Volume (m³)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000	P
A2.4	Carcinicultura			
A2.4.2	Carcinicultura em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	M
A2.5	Ranicultura	Área (ha)	Pequeno < 0,04 Médio ≥ 0,04 < 0,12 Grande ≥ 0,12	P
A2.6	Algicultura	Área (ha)	Pequeno > 1 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40	P
A2.7		Área	Pequeno > 1 < 5 Médio ≥ 5 < 30	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
	Malacocultura	(ha)	Grande ≥ 30	
Grupo A3: Silvicultura				
A3.1	Silvicultura (vinculada a processos industriais)	Área (ha)	Pequeno $\geq 200 < 500$ Médio $\geq 500 < 1500$ Grande ≥ 1.500	M
DIVISÃO B: MINERAÇÃO				POTENCIA L
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros				POLUIDOR
B3.1	Areias, Arenoso, Cascahos, Filitos e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 150.000 Médio $\geq 150.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	M
B3.2	Areias em Recursos Hídricos	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 75.000 Médio $\geq 75.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
B3.3	Caulim	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 500.000 Grande $\geq$ 500.000	A
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 500.000 Grande $\geq$ 500.000	M
B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármorees, Quartzos,	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 50.000	A
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



	ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32			
	Sienitos, dentre Outras Utilizadas Para Revestimento		Médio $\geq 50.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000	
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria				POTENCIAL POLUIDOR
B4.1	Argilas, Caulinita, Diatomita, Ilita, Caulim Dentre Outros	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 60.000 Médio $\geq 60.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000	M
B4.2	Cianita, Feldspato, Leucita, Moscovita, Nefelina, Quartzo e Turmalina, Dentre Outros, Para Manufatura de Vidro/Vitrificação, Esmaltação e Indústria óptica, eletrônica etc.	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno ≤ 20.000 Médio $\geq 20.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

B4.3	Apatita, Calcário Dolomítico, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, dentre Outros, para Produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas , etc	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 500.000 Grande $\geq$ 500.000	A
------	--	---------------------------------------	--	---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
B4.4	Andalusita, Anfibólios, Caulinita, Coríndon, Feldspato, Grafita, Moscovita, Pegmatito, Quartzito Serpentinó, Silex, Vermiculita, Wollastonita, Xisto e Zirconita, Dentre Outros, Para Uso Industrial Não Especificado Anteriormente	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 500.000 Grande $\geq$ 500.000	M
B4.5	Anidrita, Barita, Bentonita, Calcário Conchífero, calcário Calcítico, Calcita,	Produção Bruta de Minério (t/ Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 500.000	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Diatomita, Gipsita, Magnesita e Talco		Grande ≥ 500.000	
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS				POTENCIAL POLUIDOR
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados				
C1.1	Carne e Derivados			POTENCIAL POLUIDOR
C1.1. 1	Frigorífico e/ou Abate de Bovinos, Equinos, Muare.	Capacidade Instalada (Cabeças/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A
	Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos.		Pequeno $\geq 50 < 300$ Médio $\geq 300 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	A
C1.1. 2	Abate de Aves	Capacidade Instalada (Cabeças/Dia)	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
C1.2	Beneficiamento de Carnes	Capacidade Instalada (t de produto/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	P
C1.3	Laticínios			
C1.3.1	Pasteurização e Derivados do Leite	Capacidade Instalada (l de Leite/Dia)	Pequeno $\geq 2.000 < 25.000$ Médio $\geq 25.000 < 250.000$ Grande ≥ 250.000	P
C1.4	Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais			POTENCIAL POLUIDOR
C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geléias, Polpas, Doces, etc.)	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	P
C1.5	Cereais			
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	P
C1.5.2	Industrialização da Mandioca	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	M
C1.7	Óleos e Gorduras Vegetais			POTENCIAL POLUIDOR
C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 250$ Médio $\geq 250 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A
C1.8	Produção e Envase de Bebidas			
C1.8.1	Destiladas (Aguardente, Whisky e	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
	Outros)		Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	
C1.8.2	Fermentadas (Vinhos, Cervejas e Outros)	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 1.000 < 25.000$ Médio $\geq 25.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	M
C1.8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados)	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	P
C1.8.4	Água Mineral	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	P
C1.9	Alimentos diversos			

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
C1.9.1	Fabricação de Ração Animal	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 50 < 500$ Médio $\geq 500 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	P
Grupo C2: Produtos do Fumo				POTENCIAL POLUIDOR
C2.1	Processamento e Fabricação de Cigarros, Cigarilhas, Charutos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000	P
Grupo C3: Produtos Têxteis				
C3.1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de Fibras Têxteis	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	P
C3.2	Fabricação de artigos têxteis			
C3.2.1	Fabricação de Artigos Têxteis com Lavagem e/ou Pintura	Capacidade Instalada (nº de Unidades Processadas/Dia)	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	M
C3.3	Fabricação de Absorventes e	Capacidade Instalada (nº de	Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$	P
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Fraldas Descartáveis	Unidades Processadas/Dia)	Médio $\geq 20.000 < 300.000$ Grande ≥ 300.000	
Grupo C4: Madeira e Mobiliário				
C4.1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada	Capacidade Instalada (m³/Ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	P
C4.2	Fabricação de Artefatos de Madeira			
C4.2.1	Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados)	Capacidade Instalada (m³/Ano)	Pequeno $\geq 500 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	M
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes				
C5.2	Fabricação de Papel	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 50.000$	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
			Grande ≥ 50.000	
C5.3	Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiénico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens.	Capacidade Instalada (t/ Ano)	Pequeno $\geq 200 < 15.000$ Médio $\geq 15.000 < 70.000$ Grande ≥ 70.000	P
Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos				POTENCIAL POLUIDOR
C6.6	Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário			
C6.6.1	Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário.	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M
C6.7	Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal			
C6.7.1	Fabricação e Mistura de Perfumes,	Capacidade Instalada	Pequeno $\geq 10 < 100$	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal	(t/Mês)	Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	
C6.9	Velas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	P
Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados				
C7.2	Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	P
C7.3	Óleos e Graxas Lubrificantes	Capacidade Instalada de Processamento (m³/Mês)	Pequeno < 5.000 Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	M
C7.4	Biocombustível	Capacidade Instalada (m³/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	A
Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos				
C8.1	Beneficiamento de Borracha	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio $\geq 5.000 < 50.000$	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Natural		Grande ≥ 50.000	
C8.2	Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar			POTENCIAL POLUIDOR
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 280.000$ Grande ≥ 280.000	A
C8.2.2	Recondicionamento de Pneus	Capacidade Instalada (Unidade/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 280.000$ Grande ≥ 280.000	M
C8.3	Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados)	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	M
C8.4	Fabricação de Calçados, Bolsas, Acessórios e Semelhantes	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
C8.5	Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança e Proteção Pessoal e Profissional	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	P
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro				POTENCIAL POLUIDOR
C9.2	Beneficiamento de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico (Salgadeira)	Número de Unidades Processadas (un/Dia)	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 2000$ Grande ≥ 2.000	M
C9.3	Fabricação de Artigos de Couro	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	P
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto				
C10.1	Fabricação do Vidro	Capacidade Instalada (t/Dia)	Pequeno $\geq 50 < 200$ Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

C10.3	Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibra de vidro, Pó de Mármore e concreto			
C10.3.1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	P
C10.4	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes			POTENCIAL POLUIDOR
C10.4.1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica	Capacidade Instalada (t de Argila/Dia)	Pequeno $\geq 1 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	M
C10.4.2	Fabricação de refratários, pisos e azulejos ou semelhantes	Capacidade Instalada (m ² /Mês)	Pequeno < 250.000 Médio $> 250.000 < 1.000.000$ Grande $> 1.000.000$	A
C10.5	Fabricação de Gesso, Produtos e Artefatos	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	M
C10.6			Pequeno $\geq 5 < 30$	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Aparelhamento de Mármore, Ardósia, Granito e Outras	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	
C10.7	Produção de Argamassa	Volume de Produção (t/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 200$ Médio $\geq 200 < 600$ Grande ≥ 600	M
C10.8	Fabricação de Cal e Assemelhados	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 3 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos				
C11.1	Metalurgia e Fundição de Metais Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 120.000$ Grande ≥ 120.000	A

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

C11.2	Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 120.000 Grande $\geq$ 120.000	A
C11.3	Metalurgia de Metais Preciosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 5 Médio $\geq$ 5 < 10 Grande $\geq$ 10	A
C11.4	Fabricação de Soldas e Anodos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 30.000 Grande $\geq$ 30.000	A
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C12.1	Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes	Capacidade instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 35.000 Médio $\geq$ 35.000 < 140.000 Grande $\geq$ 140.000	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

C12.2	Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 5000 Médio $\geq 5.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	M
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C13.1	Motores e Turbinas, Máquinas, Peças, Acessórios e equipamentos	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio $\geq 20.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000	M
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos				POTENCIAL POLUIDOR
C14.1	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno $\geq 1.000 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 50.000$	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

			Grande ≥ 50.000	
C14.2	Equipamentos Elétricos Industriais, Aparelhos Eletrodomésticos, Fabricação de Materiais Elétricos, Computadores, Acessórios e Equipamentos De Escritório, Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos ou Equipamentos de Informática	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno $\geq 1.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M
C14.3	Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno $\geq 100.000 < 20.000.000$	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
			Médio $\geq$ 20.000.000 < 100.000.000 Grande $\geq$ 100.000.000	
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C15.1	Fabricação de Centrais Telefônicas, Equipamentos e Acessórios de Rádio Telefonia e Fabricação e Montagem de Televisores Rádios e Sistemas de Som	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno $\geq$ 1.000 < 50.000 Médio $\geq$ 50.000 < 400.000 Grande $\geq$ 400.000	M
Grupo C16: Equipamentos de Transporte				POTENCIAL POLUIDOR
C16.3	Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário			
C16.3.1	Fabricação e Montagem de Veículos Automotores,	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq$ 50.000 < 300.000	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
	Trailers e Semelhantes		Grande ≥ 300.000	
C16.3.2	Fabricação de Triciclos e Motocicletas			
C16.3.2.1	Fabricação e/ou Montagem de Motocicletas e Triciclos	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq 100.000 < 800.000$ Grande ≥ 800.000	P
C16.3.3	Fabricação de Bicletas	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio $\geq 100.000 < 800.000$ Grande ≥ 800.000	P
C16.3.4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 1000 Médio $\geq 1.000 < 8.000$ Grande ≥ 8.000	P
C16.4	Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário			
C16.4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves	Área Total (ha)	Pequena < 50 Média $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	M
DIVISÃO D: TRANSPORTE				
Grupo D1: Bases Operacionais				POTENCIAL
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				POLUIDOR
D1. 1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M
Grupo D2: Transporte Aéreo				
D2. 1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M
DIVISÃO E: SERVIÇOS				
Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP				
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

E1.1	Estocagem de Gás Natural	Capacidade de Armazenamento (m³)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	A
E1.3	Estação de Custódia (Ponto de Entrega)	Vazão (m³/dia)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 8.000.000 Grande ≥ 8.000.000	A
E1.5	Estocagem de GLP	Vasilhame (unid.)	Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 150.000 Grande ≥ 150.000	M
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia				
E2.3	Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica > 69 Kv	Extensão (Km)	Pequeno ≥ 20 < 150 Médio ≥ 150 < 750 Grande ≥ 750	M

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

E2.7	Geração de Energia Solar Fotovoltaica	Área total da Usina Solar instalada (ha)	Pequeno $\geq 1 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	P
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos				
E3.1	Terminais de minério	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq 50.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	M
E3.3	Terminais de produtos agrícolas industrializados	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 40.000$ Grande ≥ 40.000	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

E3.4	Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m³) e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	Pequeno < 600 m³ Médio ≥ 600m³ < 900 m³ Grande ≥ 900 m³	M
E3.5	Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	P
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água				POTENCIAL POLUIDOR
E.4.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução,	Vazão Média (l/s)	Pequeno ≥ 0,5 < 50 Médio ≥ 50 < 600 Grande ≥ 600	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Tratamento, Reservação)			
Grupo E5: Serviços de esgotamento sanitário coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos domésticos (inclusive interceptores e emissários)				
E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos)	Vazão Média (l/s)	Pequeno $\geq 0,5 < 50$ Médio $\geq 50 < 600$ Grande ≥ 600	A
Grupo E6: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final)				
E6. 1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M
E6. 2	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo	Capacidade de Processamento (t/Dia)	Pequeno $\geq 2 < 6$ Médio $\geq 6 < 20$ Grande ≥ 20	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Menos Uma Etapa do Processo de Industrialização)			
E6.3	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	P
E6.4	Aterros Sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A
E6.5	Áreas de Bota- Fora	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	P
Grupo E9: Telefonia Celular				POTENCIAL POLUIDOR
E9.1	Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1000 Médio $\geq 1.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	P
Grupo E10: Serviços Funerários				
E10.1	Cemitérios	Área Útil (ha)	Pequeno < 5 Médio $\geq 5 < 30$ Grande ≥ 30	P

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
Grupo E11: Outros Serviços				
E11.1	Tinturaria e Lavanderias Industrial/Hospitalar	Número de Unidades Processadas (un/Dia)	Pequeno < 3000 Médio $\geq 3.000 < 8.000$ Grande ≥ 8.000	M
E11.2	Manutenção Industrial, Jateamento, Pintura e Correlatos	Área Construída (ha)	Pequeno < 0,5 Médio $\geq 0,5 < 5$ Grande ≥ 5	M
E11.3	Serviços de calderaria, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais	Área utilizada (ha)	Pequeno < 0,5 Médio $\geq 0,5 < 40$ Grande ≥ 40	M
E11.4	Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes ou Reciclagem	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 220.000 Médio $\geq 220.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
E11.5	Concreto e Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno $\geq 50 < 200$ Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	P
E11.6	Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotankers	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio $\geq 1 < 5$ Grande ≥ 5	M
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 180.000 Médio $\geq 180.000 < 720.000$ Grande ≥ 720.000	M
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS				POTENCIAL POLUIDOR
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte				
F1.1	Complexos Viários (Implantação ou Ampliação de estradas, pontes e afins)	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A
F1.2	Ferrovias	Extensão	Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$	A
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
		(Km)	Grande ≥ 500	
F1.5	Marinas e Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M
F1.6	Aeroportos	Área Total (ha)	Pequeno < 100 Médio: $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A
F1.7	Autódromos e Aeródromos	Área Total construída (ha)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M
F1.8	Metrôs	Extensão (Km)	Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 50$ Grande ≥ 50	M
Grupo F2: Barragens e Diques				
F2.1	Barragens e Diques	Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	A
Grupo F3: Canais				
F3.1	Canais	Vazão (m³/s)	Pequeno $< 2,0$ Médio $\geq 2,0 < 6,0$ Grande $\geq 6,0$	M
Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água				
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
F4.1	Retificação de Cursos d'Água	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30	M
GRUPO F6: Galpões e Canteiros de Obra				
F6.1	Galpões e Canteiros de Obra	Área total (ha)	Pequeno < 5,0 Médio > 5,0 < 15,0 Grande >15,0	P
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER				
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação				POTENCIAL POLUIDOR
G1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos, de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos	Área Total (ha)	Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	P
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				
G2.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros	Área total (ha)	Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	A
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

G2.2	Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M
G2.3	Conjuntos Habitacionais	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M
G2.4	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 100$ Grande ≥ 100	M

**CUSTOS DE ANÁLISE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AUTORIZATIVOS POR
TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

TIPOLOGIA DO ATO	VALOR R\$
Autorização Ambiental	450,00
Emissão da Certidão de Uso e Conformidade do Solo	2% sobre o valor do projeto
Declaração Positiva/Negativa de Débitos	200,00
Declaração de dispensa de Licenciamento	200,00
Declaração de Inexigibilidade Ambiental	200,00
Transferência de Titularidade	700,00
Alteração da razão social	700,00
Emissão de 2º via do certificado da licença ambiental	150,00
Revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante	500,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Licença Localização (LL)		5.750,00
Licença de Instalação (L.I)		5.750,00
Licença de Operação (L.O)		5.750,00
Licença de Alteração (LA)		5.750,00
Licença Simplificada - LS	DIVISÃO A: AGRICULTURA E FLORESTAS	450,00
	Grupo B3 Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros	2.500,00
	GRUPO E3 Estocagem e Distribuição de Produtos	2.500,00
	DIVISÃO F: OBRAS CIVIS	2.500,00
Licença Simplificada - LS	Para os demais grupos	3.270,00
Autorização de supressão de vegetação Nativa	Área Suprimida (ha)	180,00 / ha
Autorização para limpeza de pastagem	Área de pastagem (ha)	50,00 / ha
Autorização para aproveitamento de material lenhoso	Área de aproveitamento (ha)	30,00 / ha
VALOR DA MULTA POR CLASSE DE INFRAÇÃO CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
FAIXAS DE VALOR (R\$)	ATENUANTES	AGRAVANTES

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

INFRAÇÃO LEVE		
500,00 a 1.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
1.000,01 a 1.500,00	I, II e III	I
1.500,01 a 2.000,00	I, II e III	II
2000,01 a 3.000,00	VI e VII	III ou IV
3.000,01 a 5.000,00	Nenhum	III ou IV
INFRAÇÃO GRAVE		
500,00 a 10.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
10.000,01 a 50.000,00;	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
50.000,01 a 100.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
100.000,01 a 150.000,00	VI e VII	VIII ou IX
150.000,01 a 200.000,00	Nenhum	X ou XI ou XII
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA		
500,00 a 400.000,00	I, II, III IV e V	Nenhum
400.000,01 a 5.000.000,00	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
5.000.000,01 a 10.000.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
10.000.000,01 a 25.000.000,00	VI e VII	VIII ou IX
25.000.000,01 a 50.000.000,00.	Nenhum	X ou XI ou XII ou XIII ou XIV

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025

Processo Administrativo: 053/2025. **Contrato** 089/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** SONG FARDAMENTOS LTDA - CNPJ 00.064.332/0001-30. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de uniformes escolares para atender a demanda da secretaria de educação do Município de São Gabriel/BA. **Vigência:** 18/03/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 50.999,53 (cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 18 de março de 2025.

VANESSA CALAZANS VASCONCELOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 28/03/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaosaogabriel@gmail.com, **ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.**

SÃO GABRIEL /BA, 25 de março de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrição no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2023	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1001	Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$61.271,40 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos.)

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **Dia 28/03/2025 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.**

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 25 de março de 2025

Vanessa Calazans Vasconcelos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1- DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta desafios relacionados à distribuição desigual de alunos, infraestrutura inadequada em algumas localidades e a necessidade de reorganização dos fluxos escolares para atender às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e demais normativas educacionais vigentes. Diante disso, torna-se essencial a realização de um estudo técnico especializado que possibilite um diagnóstico preciso da atual estrutura educacional e apresente soluções viáveis para o reordenamento da rede de ensino.

2.2. Além disso, a reestruturação da rede escolar visa promover maior equidade no acesso à educação, redução de custos operacionais e melhoria na alocação de docentes e recursos pedagógicos. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões, propor estratégias para a implementação das mudanças necessárias e acompanhar a execução das ações planejadas, assegurando que o processo seja conduzido de forma eficiente e alinhada às necessidades da comunidade escolar.

2.3. Portanto, a presente contratação se fundamenta na busca por uma gestão educacional mais eficaz, contribuindo para a qualidade do ensino público municipal e a garantia do direito à educação para todos os alunos de São Gabriel – BA.

2.4. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para solucionar os desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel – BA quanto ao reordenamento da rede de ensino, a proposta envolve a contratação de empresa especializada para a realização de estudos técnicos, assessoria administrativa e jurídica, e implementação das medidas necessárias para otimizar a organização das unidades escolares, recursos humanos e infraestrutura educacional.

3.2. A solução será desenvolvida por meio de um conjunto de ações estratégicas que visam garantir a eficiência na distribuição dos alunos, a melhoria das condições de ensino e a racionalização dos recursos disponíveis.

3.3. Diante da inexistência de servidores capacitados para realizar o reordenamento da rede de ensino municipal, a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais viável e eficaz, permitindo que o município alcance seus objetivos de forma técnica, legalmente segura e com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos pela Administração Pública, que deverão ser especificados no Termo de Referência.

4.2. É obrigatório o notório conhecimento nas seguintes áreas:

- a) Profissional especializado em gestão de pessoas
- b) A equipe deve possuir no mínimo um mestre em Educação
- c) A equipe deve possuir vastas experiências em atuações acadêmicas.

5-- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias para o cumprimento do objeto contratual. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial conforme a necessidade de cada etapa, sendo a sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel – BA o ponto central de referência para reuniões, apresentações e alinhamentos estratégicos.

5.2. Os serviços serão executados conforme as seguintes diretrizes:

- 1) Atuação junto a questões administrativas e jurídicas a Secretaria Municipal de Educação no que desrespeitar ao reordenamento da rede de ensino municipal;
- 2) Levantamento e diagnostico da infraestrutura escolar do município;
- 3) Análise das rotas de transporte escolar disponíveis visando o atendimento do reordenamento da rede de ensino municipal;
- 4) Estudo de readequação das posses dos servidores efetivos da rede de ensino municipal de São Gabriel afim de atender o reordenamento da rede visando a implantação da educação de tempo integral e integrada;
- 5) Estudo de concessão de desdobramento, enquadramento, ampliação de carga e remoção funcional de profissionais da rede municipal de educação para atender o reordenamento da rede visando a implantação da educação de tempo integral e integrada;
- 6) Reordenamento das unidades escolares do município para ampliação, redução das quantidades de unidades escolares.

5.3. A execução dos serviços será conduzida em estreita colaboração com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, garantindo alinhamento com as diretrizes municipais e participação dos envolvidos no processo de reordenamento da rede de ensino.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2023	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1001	Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.4.1 Habilitação:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

b.2) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante todos, obrigatoriamente assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados,

b.2.1) Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

c) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

d.2) Comprovação da disponibilidade de profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo: Especialista em Gestão Educacional – Profissional com formação em Pedagogia ou áreas correlatas e experiência comprovada na organização e reestruturação de redes de ensino.

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município de reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel – BA, 05 de março de 2025.

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de Março de 2024

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº XXX/2024 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 para a prestação de serviços Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA. e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico, orientações e implementação do reordenamento da rede de ensino público do Município de São Gabriel – BA.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

1.2. Especificação:

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501	Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2023	Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Educação
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.1001	Rec. não Vinc. de Imposto desp. com Manut. e Desenvolvimento do Ensino

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 28/03/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaoaogabriel@gmail.com, **ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.**

SÃO GABRIEL /BA, 25 de março de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201	Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO	3.3.90.35.00	Material de Consumo
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitacaoaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 28/03/2025 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Error: Reference source not found, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 25 de março de 2025

Vanessa Calazans Vasconcelos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O SIGA é uma ferramenta essencial para a gestão pública, permitindo o controle, monitoramento e auditoria das atividades administrativas e financeiras do município, conforme as normativas dos órgãos de controle externo. Dessa forma, a correta alimentação do sistema, bem como o seu gerenciamento adequado, é indispensável para assegurar a regularidade dos atos administrativos, a tempestividade na prestação de contas e o cumprimento das exigências legais.

2.2. Além disso, a consultoria e assessoria especializadas contribuirão para a padronização e otimização dos procedimentos internos, reduzindo riscos de inconsistências e garantindo maior eficiência na gestão pública. A orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades do SIGA são igualmente fundamentais para aprimorar o conhecimento técnico da equipe, proporcionando maior autonomia e segurança na operacionalização do sistema.

2.3. Diante disso, a contratação de empresa com expertise na área se mostra essencial para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, assegurando um suporte qualificado e contínuo na utilização do SIGA, conforme as melhores práticas de governança e os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e transparência.

2.4. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Por ser o SIGA um sistema essencial para a gestão pública municipal, pois permite o acompanhamento e a auditoria das informações contábeis, financeiras e administrativas, garantindo maior controle e integridade dos dados. No entanto, sua operacionalização exige conhecimento técnico especializado e constante atualização quanto às normativas aplicáveis. A ausência de profissionais qualificados dentro do quadro do município pode resultar em falhas na alimentação do sistema, dificuldades no envio de informações obrigatórias e risco de apontamentos por órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas.

3.2. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada representa a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Prefeitura, pois garantirá, correção e confiabilidade na alimentação do SIGA – Reduzindo erros que possam comprometer a gestão e a prestação de contas do município. Além de cumprimento das exigências legais – Evitando penalidades e inconsistências apontadas pelos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.3. Diante da inexistência de servidores municipais devidamente capacitados para desempenhar essas funções com a qualidade e a segurança necessárias, a contratação da empresa especializada se mostra a solução adequada para assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, legalidade e transparência na administração pública.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em SIGA ou sistemas correlatos de gestão pública.
- 4.2. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) que comprove(m) a execução de serviços similares.
- 4.3. A empresa deve estar regularmente registrada nos órgãos competentes, possuindo CNAE compatível com a prestação dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência na área de gestão pública e auditoria governamental.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

- 5.1 A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas necessárias para o cumprimento do objeto contratual.
- 5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.4. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.5 O regime de Execução do contrato será empreitada por preço global.
- 5.6. Da forma e requisitos dos serviços a serem prestados:

Consultoria SIGA

Da Prestação de contas públicas e as resoluções do TCM/BA;

- 1) Conceito do sistema SIGA;
- 2) Concepção do projeto;
- 3) Da Trilogia do sistema;
- 4) Visão Holística do sistema SIGA
- 5) Conhecer o cadastro basilar do sistema SIGA
- 6) Prestar consultoria aos usuários do sistema SIGA
- 7) Prestar consultoria a unidade gestora.
- 8) Prestar consultoria aos cargos (plano de cargos);
- 9) Prestar consultoria aos responsáveis;
- 10) Prestar consultoria às contas contábeis;
- 11) Prestar consultoria as competências mensais;
- 12) Prestar consultoria no cadastro de pessoas físicas e jurídicas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 13) Prestar consultoria as regras de diárias;
- 14) Prestar consultoria as remunerações;
- 15) Prestar consultoria os bens patrimoniais;
- 16) Prestar consultoria a frota;
- 17) Prestar consultoria as regras de adiantamento
- 18) Prestar consultoria o acesso subvenção.
- 19) Conhecer e conferir os relatórios do SIGA
- 20) Realizar todos os serviços de gerenciamento, parametrização, migração e exportação para o sistema SIGA, com elaboração de relatórios, pareceres, resolução de notificações, achados, dentre outros.
- 21) Cumprir as determinações legais;
- 22) Auxiliar rigorosamente no prazo de entrega.
- 23) Suporte pessoal, conforme agendamento de visita para consultoria/orientação, acaso solicitado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201	Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO	3.3.90.35.00	Material de Consumo
FONTE	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 8.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 8.4.1 Habilitação:
- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

b.2) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante todos, obrigatoriamente assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados,

b.2.1) Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

d.2) Comprovação da disponibilidade de profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo: Especialista em Gestão Educacional – Profissional com formação em Pedagogia ou áreas correlatas e experiência comprovada na organização e reestruturação de redes de ensino.

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel – BA, 21 de março de 2025.

André Machado Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA., de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de Março de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº XXX/2024 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA. e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, gerenciamento e alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) na administração pública, incluindo a orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

1.1. Especificação:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

INSERIR TABELA

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de março de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____